



CACS FUNDEB

JOÃO ALFREDO-PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
e Valorização dos Profissionais da Educação



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: e2a0af2e-852c-4a61-a718-4246027356ac

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB, nos termos da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020, e da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Em atendimento ao **item 49, do Anexo I da Resolução TC nº. 147/2021**, que versa sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, nos termos da legislação já mencionada, em observância as receitas e despesas do FUNDEB no exercício financeiro de 2024, é possível a emissão de parecer favorável à aprovação dos recursos do FUNDEB.

Após verificação do Balancete da Receita Orçamentária e o Balancete da Despesa Orçamentaria do exercício financeiro de 2024, passamos a relatar o que se segue:

Considerando o saldo financeiro do exercício de 2023 de **R\$ 10.131,36**; as Receitas do FUNDEB principal de **R\$ 25.843.295,75**; Complementação da União VAAT, **R\$ 5.799.306,81**, Complementação da União VAAF **R\$ 3.105.505,39**, Complementação da União VAAR **R\$ 756.914,58** e rendimentos de aplicação de **R\$ 133.707,80**, totalizando o valor de **R\$ 35.648.861,69** sendo que desse total **R\$ 35.638.730,33** foi a receita recebida em 2024.

Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Considerando o valor das receitas recebidas do FUNDEB no exercício financeiro de 2024, foi da ordem de **R\$ 35.638.730,33**, desse valor, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo, no mínimo **70% (setenta por cento)**, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício da rede pública municipal o que representou o valor de **R\$ 24.947.111,23**.

Considerando o valor da despesa com pagamento dos profissionais da educação básica do Município, tendo as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica atingido o valor de **R\$ 25.869.656,37**, o que representou **72,59 %**, da Receita do FUNDEB. O que significa que o Município **cumpriu** com a exigência contida no **art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020**.

Rua Severino Adrião Gomes da Silva, S/N, Boa Vista,
João Alfredo-PE, CEP: 55.720-000.



CACS FUNDEB

JOÃO ALFREDO-PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
e Valorização dos Profissionais da Educação



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: e2a0af2e-852c-4a61-a718-4246027356ac

Considerando o valor total da receita de **R\$ 35.648.861,69**, valor total da despesa de **R\$ 35.544.084,69**, resultando em um saldo de em 31/12/2024 de **R\$ 104.777,00**.

Considerando que deduzida a remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício a diferença dos recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no **art. 70 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB**.

É o parecer.

João Alfredo, 17 de março de 2025.

Rosilene Maria da Silva Albuquerque.
Presidente do conselho do FUNDEB

Assinatura dos demais Membros do Conselho

*Tatiana de Miranda Silva Ferreira, Maria Marcia Santiago,
REGIANE VINICIUS DE MOURA AGUIAR; Josefa Juliana da Silva, Michelle H.
de Moura Alves, Geiseca Silva Moura Ribeiro, Cristiane da
Cruz Silva Lima, Jorgiana Maria da Fonseca, Im-
derson Francisco de Farias, Raquel Maria
da Fonseca, Zuleide Maria da Silva, Jori
Antunes de Moura, Gilvania de Souza Miranda,
José Wilson Felipe da Silva.*